



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECLARAÇÃO Nº 033/2025**  
**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiental e Recursos Hídricos – SEMMA, **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** a atividade de **Limpeza e desassoreamento da calha de curso hídrico**, processo nº 6108/2025, requerido em nome do **Município de Jaguaré**, inscrito no **CNPJ nº 27.744.184/0001-50**, sendo a atividade localizada no Córrego Deolindo, Jaguaré/ES, no trecho entre as coordenadas UTM E 387616 / N 7909509 e E 386746 / N 7909735; considerando que a atividade está prevista na Instrução Normativa Nº 01 de 06 de setembro de 2019.

A Dispensa de Licenciamento **NÃO** desobriga o interessado de obter junto a esta SEMMA ou aos demais órgãos ambientais competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação. Também deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

**Integra a presente Dispensa, um anexo contendo 24 (vinte e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.**

Jaguaré/ES, 30 de setembro de 2025.

---

**João Gilberto Macedo Tonini**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Port. Nº 896/2025**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**ANEXO**

**CONDICIONANTES DA DISPENSA:**

1. Esta dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos, no Córrego Deolindo, Jaguaré/ES, nos termos da IN IEMA nº 07/2016.
2. Realizar gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei Municipal 1.159 de 03 de Julho de 2014 que institui a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos e dispõe sobre as proibições acerca da disposição final de rejeitos.
3. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86.
4. Os níveis de **ruído** gerados não deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
5. Comunicar ao SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no **prazo de 15 (quinze) dias** após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
  - a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
  - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
6. Esta Dispensa não permite a ampliação da atividade, devendo para isto o empreendedor requerer e obter nova Dispensa ou Licença.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

7. A Dispensa para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos **é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.** Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.
8. Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.
9. O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, conforme caracterização dos sedimentos a ser realizada com atenção à legislação vigente, observando-se o tipo de solo e a distância do nível superior dos lençóis freáticos de modo a proteger de contaminações as águas subterrâneas.
10. Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.
- 11. Preservar a mata ciliar e toda margem alagável do curso hídrico.**
12. Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.
13. A execução das atividades de limpeza e desassoreamento em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.
- 14. Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF.**
15. Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.
16. Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.
17. Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.
18. Visar somente ao restabelecimento da vazão natural do corpo hídrico, e, em caso de canais de drenagem, reestabelecer suas características originais.
19. Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água, devendo-se assegurar seus usos múltiplos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

20. É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais
21. Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas.
22. Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jaguaré qualquer alteração cadastral a ser realizada no empreendimento, bem como qualquer alteração no processo produtivo ou na mudança de titularidade do empreendimento **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a alteração ou a mudança.
23. Esta dispensa não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
24. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

